



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

OFÍCIO N°. 424 / 2024 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 2 de julho de 2024

Ilma, Sra.

Silvia Regina Meneguello

Gerente da Divisão de Gabinete

Assunto: Encaminha

Encaminho para conhecimento, os esclarecimentos prestados pela Procuradoria Jurídica desta Casa ref. seu Ofício de nº 02/2024/Divisão de Gabinete, o qual versa sobre o Autógrafo nº 19/2024.



LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 02/2024/Divisão de Gabinete, encaminhado pela Sra. Silvia Regina Meneguello, gerente daquela Divisão, o qual solicita a prestação de informações de eventuais emendas, subemendas, verbais ou escritas, que não constem nos autos do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 23/2023, teço as seguintes considerações:

Desde o momento da chegada do referido projeto na Câmara Municipal de Andradas, com seu protocolo datado em 04 de outubro de 2023, tramitou regularmente seguindo os ritos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à apresentação de Emendas, após a leitura do Projeto na 19ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 17 de outubro de 2023, abriu-se prazo para apresentação de eventuais emendas por parte dos edis. Vale destacar que foram apresentadas três Emendas ao projeto, todas de autoria da Vereadora Rozilda de Campos Conti, sendo uma modificativa, outra, supressiva, e uma terceira, aditiva, que se caso aprovadas pelo Plenário trariam modificações ao texto apresentado pelo Poder Executivo.

Em data de 16 de abril de 2024, o Projeto foi incluso na Pauta da Sessão Ordinária do dia para votação, porém, antes de sua deliberação em Plenário, foram discutidas e votadas as Emendas apresentadas pela vereadora. No momento da Discussão da Emenda n.º 01, foi apresentada uma subemenda verbal, de autoria do vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, constando o seguinte texto:

Subemenda à Emenda n.º 01:

II – Multa, no valor de 20 (vinte) UFM, na reincidência, pagamento em dobro;

§3.º Será concedido ao infrator o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias.

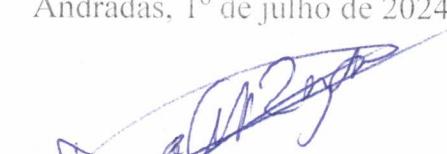
Conforme visto, a subemenda alterou os valores da multa presente no inciso II, e dos prazos presentes no §3º e §4º no texto do projeto. Sendo aprovada por unanimidade em Plenário pelos demais edis, a subemenda passou a ter validade no lugar da primeira emenda apresentada.

Esta é a única alteração textual que vale destacar, tendo em vista que as demais alterações realizadas por emendas já restaram demonstradas nos autos do processo encaminhado em anexo com o Autógrafo de nº 19/2024, estando correta a redação do Parecer de Redação Final e do citado Autógrafo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andradas, 1º de julho de 2024.



Diego Gonçalves Marques Rezende

Procurador Geral da Câmara Municipal de Andradas